

Eurico de Barros Correia Filho

Desembargador Relator

**003. 0002431-10.2012.8.17.1110  
(0304653-3)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Agravte

Advog

Advog

Advog

Agravdo

Advog

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

**Agravo na Apelação**

: Pesqueira

: **Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

: Antonio Braz da Silva

: Bruno Rafael Porto Epifânio

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Neci Firmo Souza Gomes (Idoso) (Idoso)

: Fábio do Nascimento Lins

: Franklin José do Nascimento Lins

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

: Antonio Braz da Silva

: Bruno Rafael Porto Epifânio

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Neci Firmo Souza Gomes (Idoso) (Idoso)

: Fábio do Nascimento Lins

: Franklin José do Nascimento Lins

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 4ª Câmara Cível

: Des. Eurico de Barros Correia Filho

: 0002431-10.2012.8.17.1110 (304653-3)

: 04/07/2013

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

Recurso de Agravo em Apelação Cível nº

0304653-3

Recorrente:

Banco Santander (BRASIL) S/A

Recorrido:

Neci Firmo Souza Gomes

Relator:

Des. Eurico Barros Correia Filho

Acórdão

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTO INDEVIDO NA APOSENTADORIA DA APELADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO REQUERIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Desconto indevido nos vencimentos da autora, em virtude de suposto empréstimo consignado, sem que, ao menos, restasse comprovada qualquer contratação entre as partes. Dano in re ipsa. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixado a título de danos morais razoável, restando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, tanto em sua nuance reparadora quanto em seu efeito pedagógico. Obrigação de restituir os valores indevidamente descontados.

2. Recurso não provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Agravo em Apelação Cível nº. 0304653-3, da Comarca de Pesqueira, em que figuram como Agravante Banco Santander (BRASIL) S/A e, como Agravado, Neci Firmo Souza Gomes

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo interposto pelo Banco Santander (BRASIL) S/A, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado.

Recife, 04 de julho de 2013.